



**LEI 1975/2017 DE 11 DE JULHO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUVITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Cleomar José Mantelli**, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Santa Rita de Cássia de Palma Sola, inscrito no CNPJ sob N° 83.860.684/0001-29, visando o repasse de recursos financeiros para auxílio na prestação de serviços assistenciais, de atendimento médico hospitalar em regime de Plantão Médico-Hospitalar.

**Parágrafo único:** O Valor a ser repassado será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais, em parcelas iguais e sucessivas, pagas no mês subsequente ao da prestação de serviços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Atendimento.

**Art. 2º** - É obrigatório o depósito do recurso em conta individualizada e vinculada em instituição bancária oficial, movimentados por transferência bancária.

**Art. 3º** - A Entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto à Contadoria do Município.

**Art. 4º** - Os termos do presente Convênio estão contidos na Minuta de Contrato, anexo a este convênio, o qual é parte integrante desta Lei.



**Art. 5º** - O presente Convênio destina-se a cobertura de despesas médico-hospitalares, no atendimento dos munícipes Palmassolenses, nos casos de urgência/emergência, incluindo todas as despesas inerentes, nos termos da Minuta de Contrato que faz parte integrante desta lei.

**Art. 6º** - Compete ao Hospital Santa Rita de Cássia oferecer as instalações físicas, recursos humanos e materiais, para prestação de serviços, objeto deste convênio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, Projeto/Atividade 2.017 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,  
Estado de Santa Catarina, em 11 de Julho de  
2017.

***Cleomar José Mantelli***  
***Prefeito Municipal***

*Registrada e Publicada*

*Elizete T. Vissoto*

*Secretária de Planejamento*



**MINUTA DE CONVÊNIO N.º. \_\_\_\_\_/2017**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA E O HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOBREAVISO E A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONSIDERADOS ELETIVOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro, nesta Cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Cleomar José Mantelli**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 760.741.889-04, residente e domiciliado na Linha São João, interior, Município de Palma Sola/SC, doravante denominada de CONTRATANTE, e o **HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Cecília, nº 556, Telefone/Fax (49) 3652- 0185, Centro, na cidade de Palma Sola/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.860.684/0001-29, tendo como seu representante legal o Sr. **Luiz Henrique Crestani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.655.955-SSP/SC e do CPF nº 043.920.589-13, residente e domiciliado na Avenida Claudino Crestani, s/nº, Bairro Azaléia, na cidade de Palma Sola/SC, doravante denominado CONTRATADO, ajustam as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, com fundamento no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993. Inexigibilidade de Licitação. Processo...../2017 e Termo de Convênio...../2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente convênio tem por Objeto a prestação de Serviço de Plantão Médico Hospitalar de Sobreaviso à população em geral, com atendimento nas clínicas básicas em ambiente hospitalar, atendimento às Gestantes (pré-natal e parto: normal ou cesáreo) e a realização de procedimentos considerados eletivos e de urgência aos cidadãos Palmassolenses, internados no Hospital CONTRATADO ou encaminhados e autorizados pelo CONTRATANTE (administrado pela Secretaria



Municipal da Saúde), desde que faça parte do rol de procedimentos eletivos abaixo contratados, na forma disposta neste instrumento:

Itens	Quantidade / Cota Contratada	Serviços/Procedimentos.	Valor Unitário R\$
1	Até 20 (vinte) Procedimentos.	Sutura, micro cirurgias, exérese, imobilizações gessadas ou não, cantoplastias, retirada de corpo estranho, aplicação de medicamentos intravenosos e/ou intramusculares, infiltração	Incluído no valor do Convênio
2	Até 30 (trinta) Procedimentos.	Exames de Raios X para pacientes internados ou atendidos na urgência/emergência.	Incluído no valor do Convênio
3	Até 20 (vinte) Exames.	Ultrassonografia para pacientes encaminhados pela Rede Básica de Saúde + 3 (três) Exames por Gestante, somente com	Incluído no valor do Convênio
4	Até 10 (dez) Exames.	Endoscopia <u>ou</u> Colonoscopia para pacientes encaminhados pela Rede Básica de Saúde.	Incluído no valor do Convênio
5	Até 05 (cinco) Cirurgias Eletivas e de Urgência.	Cirurgias Eletivas para pacientes encaminhados pela Rede Básica de Saúde, a ser atendido de acordo com a capacidade técnica do	Incluído no valor do Convênio

Parágrafo 1º - As internações hospitalares serão cobertas pelas Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), correspondentes e autorizadas pela Central de Regulação ou outro órgão competente, com livre demanda de acordo com a regulação/autorização.

Parágrafo 2º - O CONTRATADO deverá possuir instalações físicas contendo no mínimo: ambulatório, centro cirúrgico, leitos de observação, sala de recuperação, leitos para internação, sala de prescrição e demais áreas afins, indispensáveis para o adequado atendimento hospitalar.



Parágrafo 3º - O CONTRATADO deverá dispor de Recursos Humanos: médicos, profissionais de enfermagem de nível superior e médio, demais profissionais de apoio das áreas administrativas e afins.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços deverão ser prestados durante 24 horas por dia de forma ininterrupta, em dias úteis, feriados e finais de semana, mantendo no mínimo um médico plantonista - clínico geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). Os serviços contratados serão executados sob-regime de execução indireta, pela empresa contratada através deste Contrato, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, não podendo os direitos oriundos do presente contrato ser transferido à terceiros.

Parágrafo 1º - O atendimento às gestantes deverá contemplar o pré-natal e o parto (normal ou cesáreo). O Parto cesáreo, quando indicado, deverá obedecer aos protocolos clínicos vigentes e de acordo com critérios clínicos.

Parágrafo 2º - A demanda atendida em horário de expediente das Unidades Básicas de Saúde (UBS) será aquela referenciada pelo município, através de encaminhamento por escrito pelos profissionais médicos que atendem nas UBS. No período noturno, finais de semana ou feriados o atendimento dar-se-á através da demanda espontânea e/ou através das Unidades de Atendimento Pré-Hospitalar - SAMU e Corpo de Bombeiros - ou ainda pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, dependendo da necessidade de transporte requerida.

Parágrafo 3º - Os equipamentos e técnicas utilizadas para o atendimento básico em saúde deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente, e regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as esferas de governo ou outro órgão equivalente.

Parágrafo 4º - A comunicação de possíveis intercorrências no atendimento deverá ser feita preferencialmente por escrito e diretamente à autoridade de saúde do município, nunca ao(s) usuário(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES CONTRATADOS.**

O CONTRATADO fica obrigado a observar o limite da quantidade máxima para realização dos Exames/Cirurgias/Procedimentos Eletivos descritos na Cláusula Primeira, que possuem cotas limitadas, serão previamente



autorizados pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EXCEDENTES.**

O Hospital CONTRATADO somente poderá exceder ao limite/quantidade da Cota de serviços ora contratada para Exames/Cirurgias/Procedimentos Eletivos descritos na Cláusula Primeira, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal da Saúde, devendo o CONTRATANTE pagar pelos serviços excedentes, no mesmo prazo do Convênio, conforme preços previamente ajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA.**

#### **DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO, DA ADMINISTRAÇÃO E DO AGENDAMENTO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ELETIVOS, E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

O Hospital CONTRATADO será o único e exclusivo responsável pela escolha e também pela contratação do(s) profissional (is) Médico(s) Plantonista(s), devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Medicina–CRM, para trabalhar (em) sob o regime de Plantão Médico de Sobreaviso.

Parágrafo 1º - O Hospital CONTRATADO é o único responsável pela elaboração da Escala/Calendário de Plantão Médico a ser prestado na sua sede, não podendo receber nenhum tipo de interferência/influência direta ou indireta do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - O Hospital CONTRATADO é o único responsável pela administração e pelo agendamento dos exames de ultrassonografia, endoscopia, cirurgia eletiva, e dos procedimentos eletivos ora contratados, não podendo receber nenhum tipo de interferência/influência direta ou indireta do CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - O agendamento dos exames descritos no parágrafo 2º deverão ocorrer em tempo oportuno, não excedendo o prazo de 15 (quinze dias) da solicitação.

Parágrafo 4º - O Plantão Médico de Sobreaviso será prestado única e exclusivamente na sede do Hospital CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA.**

#### **DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO E DO REAJUSTE.**



O valor global do convênio será de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo valor será pago, conforme a orientação da Secretaria de Saúde do Município de Palma Sola e observando-se os limites contratados, de acordo com o contratado nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Cláusula Primeira, bem como atendendo as determinações da Cláusula Sétima.

Parágrafo único - O valor global do Convênio será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses, tendo como base o índice apurado pelo INPC para o período, cujo valor da correção deverá ser acrescido e pago juntamente com o valor do Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REGISTROS.**

As partes se obrigam a manter registros dos exames, cirurgias e dos procedimentos eletivos por especificidade e lotes mensais, e a desenvolver sistemas rígidos de controle de demanda.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS.**

Os encargos decorrentes do presente Convênio sobre o quadro funcional que prestará os serviços técnicos de realização dos serviços ora contratados (plantão médico de sobreaviso, exames e procedimentos eletivos), cuja fiscalização e cobrança seja de competência Federal ou Estadual, sejam previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro, ou outra natureza e os que venham a ser exigidos por lei, correrão por conta e responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas oriundas do presente Convênio, descritas na Cláusula Segunda, serão lançadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, Projeto/Atividade 2.017 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do orçamento vigente e subsequentes.

Parágrafo único - O pagamento mensal dos exames realizados em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda ocorrerá mediante a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços referentes ao Convênio contratado, efetivando-se o pagamento até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.**

Os recursos previstos para o pagamento global deste Convênio serão transferidos junto ao Banco do Brasil S/A, conta corrente nº. 14.952-7 agência nº 1391-9 destinada para a movimentação dos recursos oriundos deste convênio, ou outra que for informada por escrito ao CONTRATANTE.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, de 1º de julho de 2017 a 31 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa conforme a Lei das Licitações, por períodos iguais e sucessivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONTRATADO.**

O CONTRATADO prestará contas deste Convênio através da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, da emissão de relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados para a Secretaria Municipal da Saúde do CONTRATANTE, de acordo com o Objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA.**

Este Convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou denunciado mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, desde que manifestado o motivo por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou a qualquer tempo, no caso de superveniência de norma legal impeditiva ou fato administrativo, que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo único - No caso de denúncia do Convênio ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos ou vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Iniciar a prestação de serviços no dia 01 de julho de 2017;

Permitir que o preposto do município inspecione o andamento dos serviços, sempre com o acompanhamento do representante do CONTRATADO;

Fornecer ao Município, sempre que solicitado, qualquer informação ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviço.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;

Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

Fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde;

Cumprir fielmente as condições de pagamento;

Conferir e visar as notas fiscais de prestação de serviço, de acordo com o disposto nas cláusulas anteriores.

Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto ao CONTRATADO quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, desde que o transporte possa ser efetuado por ambulância básica e não necessitar de acompanhamento médico sempre com encaminhamento do médico responsável por escrito, disponibilizando enfermeiro (a) da UBS, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único - As transferências de que trata o inciso anterior serão somente para os casos em que não se aplica ao Serviço Móvel de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), de acordo com a legislação específica vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-as nos termos do art. 55, § 2º, da Lei das Licitações, elegendo o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Palma Sola**  
www.palmasola.sc.gov.br  
(49) 3652-3200

Palma Sola/SC, 1º de julho de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA-SC

Cleomar José Mantelli

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA

Luiz Henrique Crestani

Diretor geral

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF.....

Nome.....

CPF.....